



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO	:	(x) Extraordinária Nº 002/2026
DECISÃO	:	Nº 315/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PRO-91266070/2023
ASSUNTO	:	REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO	:	SHINNUOS MARLLE TEIXEIRA DA SILVA

EMENTA: *Defere parcialmente o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de revisão de atribuições profissionais, tendo em vista a necessidade de utilização das respectivas atribuições para registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs perante o CREA-PA; considerando que o interessado Engenheiro Agrônomo Shinnuos Marlle Teixeira da Silva, RNP nº 151536163-2, graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus de Parnaíba, em 17 de março de 2016; considerando que o interessado requereu ao CREA-PI a revisão de suas atribuições profissionais, tendo em vista a necessidade de utilização das respectivas atribuições para registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs perante o CREA-PA; considerando que no requerimento inicial, informou que determinadas atividades constavam de seu registro no CREA-PI, mas não estavam disponíveis para utilização no sistema do CREA-PA, razão pela qual solicitou documento comprobatório das atribuições profissionais reconhecidas por este Regional; considerando que entre as atividades inicialmente requeridas encontram-se aquelas relacionadas às áreas florestal, ambiental, hídrica, rural, saneamento e fauna, abrangendo, entre outras, atividades florestais, aproveitamento florestal, barragens e diques, classificação, conservação e manejo de fauna, colheita e produção florestal, instalações hidrossanitárias, sistemas de água e esgoto, poços, drenagem, sistemas agroflorestais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

e utilização de florestas; considerando que a documentação apresentada compreende requerimento, diploma de graduação, histórico escolar e Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia da UESPI – Campus Parnaíba; considerando que em análise preliminar, houve manifestação no sentido de que parte das atividades pretendidas não estaria expressamente contemplada no núcleo das atribuições típicas do Engenheiro Agrônomo, recomendando-se, diante da necessidade de exame específico do currículo e do Projeto Pedagógico do Curso, o encaminhamento do processo à Comissão de Educação para análise técnica; considerando que o processo foi encaminhado à Comissão de Educação deste Regional, tendo sido objeto de análise quanto à formação acadêmica efetivamente comprovada, às atribuições profissionais já reconhecidas e às atividades requeridas; considerando que consta dos autos a Decisão nº 251/2017-CEA-CREA/PI, pela qual já havia sido reconhecida ao profissional atribuição para atividades relacionadas a construções rurais e estudo hidrológico para outorga de água superficial, circunstância posteriormente considerada na análise do presente pedido; considerando que a análise do histórico escolar demonstra integralização de 3.975 horas, contemplando, entre outras, as disciplinas de Silvicultura, Hidrologia, Hidráulica Agrícola, Irrigação e Drenagem, Construções e Eletrificação Rural, Manejo e Conservação do Solo, Ecologia e Conservacionismo, Geoprocessamento, Zoologia, Entomologia Geral, Entomologia Agrícola, Economia Rural, Extensão Rural e Administração e Planejamento Agrícola; considerando o Projeto Pedagógico do Curso, por sua vez, apresenta formação profissional voltada à atuação em recursos naturais renováveis, ecologia, engenharia rural, irrigação e drenagem para fins agrícolas, construções rurais, agropecuária e demais atividades afins e correlatas, observados os limites da formação curricular; considerando que diante desse conjunto documental e acadêmico, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, reunida em 13 de agosto de 2026, apreciou o relato apresentado e aprovou a Deliberação nº 011/2026 – CEAP, concluindo pelo deferimento parcial do pedido; considerando a Deliberação nº 011/2026 organizou as 39 atividades requeridas em três grupos. 1. Atividades a deferir sem restrições profissionais adicionais A CEAP reconheceu, no âmbito deste pedido, as seguintes atividades: • Item 1 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Atividades florestais; • Item 2 – Aproveitamento florestal; • Item 5 – Colheita florestal; • Item 7 – Cultivo e produção de florestas; • Item 8 – Desmatamento florestal; • Item 9 – Extração florestal; • Item 10 – Extrativismo vegetal; • Item 12 – Florestamento; • Item 15 – Inventário florestal; • Item 20 – Manejo florestal; • Item 25 – Preservação florestal; • Item 36 – Sistemas agroflorestais; • Item 37 – Sistemas agrossilvipastoris; • Item 39 – Utilização de florestas. O deferimento decorre da compatibilidade dessas atividades com a formação curricular comprovada, especialmente com os conteúdos de Silvicultura, Ecologia e Conservacionismo, Manejo e Conservação do Solo e Geoprocessamento, além do perfil profissional previsto no PPC. Importa destacar que a expressão “sem restrições”, utilizada pela Deliberação, não significa afastamento das demais exigências legais, ambientais ou administrativas. Permanecem aplicáveis o licenciamento ambiental, autorizações dos órgãos competentes, normas técnicas e demais limites gerais do exercício profissional.

2. Atividades a deferir com restrição expressa Também se mostra tecnicamente justificável o deferimento parcial das atividades cujo conteúdo possui correspondência com a formação do Engenheiro Agrônomo, mas cuja denominação genérica poderia alcançar campos profissionais não contemplados pelo currículo analisado. Assim, devem ser mantidas as restrições expressamente estabelecidas pela CEAP para:

- Item 3 – Barragens e diques: exclusivamente barragens de terra destinadas a fins rurais, agrícolas ou aquícolas, não abrangendo diques nem obras hidráulicas em geral;*
- Item 11 – Fontes de água: identificação, avaliação e aproveitamento de fontes superficiais para fins rurais, agrícolas ou aquícolas, incluindo estudos hidrológicos para outorga de água superficial;*
- Item 13 – Instalações hidrossanitárias: somente instalações complementares de construções rurais destinadas a moradia, produção ou apoio agropecuário;*
- Item 14 – Instalação de sistemas de esgoto sanitário: somente soluções individuais simplificadas vinculadas a edificações rurais;*
- Item 17 – Ligação individual de rede de água: somente para edificações e instalações rurais ou agropecuárias;*
- Item 18 – Ligação individual de rede de esgoto: somente para edificações e instalações rurais ou agropecuárias;*
- Item 21 – Obras fluviais: somente canais e intervenções hidráulicas de pequeno porte vinculadas à captação, condução ou manejo de água superficial para fins rurais, agrícolas ou aquícolas; •*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Item 22 – Planejamento regional: exclusivamente planejamento de natureza agrícola e rural; • Item 23 – Poços de infiltração: somente como componente de solução individual simplificada de drenagem ou esgotamento vinculada a edificação rural; • Item 33 – Sistema de abastecimento de água: somente captação superficial, adução, bombeamento, reservação e distribuição interna em propriedade ou empreendimento rural, agrícola ou aquícola; • Item 35 – Sistema de redes de águas pluviais: exclusivamente em propriedades, edificações e empreendimento rurais ou agropecuários; • Item 38 – Sistemas de drenagem para obras civis: somente quando vinculados a construções rurais, instalações agropecuárias, estradas internas ou áreas produtivas rurais. As restrições acima decorrem justamente da necessidade de diferenciar o campo de atuação agrônomo e rural daquele correspondente à engenharia civil, engenharia sanitária e demais modalidades, evitando que o reconhecimento da atribuição resulte em interpretação genérica e incompatível com a formação acadêmica analisada.

3. Atividades a indeferir Por ausência de formação específica suficiente, devem permanecer indeferidas as seguintes atividades: • Item 4 – Classificação de fauna; • Item 6 – Conservação e preservação de fauna; • Item 16 – Levantamento faunístico; • Item 19 – Manejo de fauna; • Item 24 – Poços tubulares; • Item 32 – Sistema de água potável; • Item 34 – Sistema de esgoto/resíduos; considerando que quanto às quatro primeiras, os conteúdos de Zoologia e Entomologia identificados no currículo não são suficientes, por si só, para caracterizar formação específica em fauna silvestre, especialmente quanto a métodos de amostragem, inventário, identificação, monitoramento, manejo, resgate e destinação; considerando que em relação aos poços tubulares, além da ausência de formação específica demonstrada em hidrogeologia, locação, projeto, perfuração, construção e testes de poços, a Deliberação considera a Decisão Normativa Confea nº 059/1997, cujos requisitos não foram demonstrados nos autos; considerando que quanto aos sistemas de água potável, a ausência de formação específica em tratamento, desinfecção, controle de qualidade e potabilidade impede o reconhecimento pretendido, por se tratar de conteúdo próprio de campo específico da engenharia sanitária; considerando o item relativo a sistema de esgoto/resíduos, na extensão genérica requerida, alcança sistemas coletivos de esgotamento sanitário, tratamento de esgotos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*e gestão e tratamento de resíduos, sem correspondente formação curricular específica; considerando o requerimento, o histórico escolar, o Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia da UESPI – Campus Parnaíba, das atribuições já registradas, as manifestações técnicas constantes dos autos e, especialmente, considerando o entendimento consolidado pela Deliberação nº 011/2026 – CEAP; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR SEM RESTRIÇÕES PROFISSIONAIS** adicionais no âmbito deste pedido, os itens 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37 e 39, correspondentes às atividades florestais e correlatas, observados os demais requisitos legais, ambientais, administrativos e normativos aplicáveis. **DEFERIR COM RESTRIÇÕES EXPRESSAS** os itens 3, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 23, 33, 35 e 38, exatamente nos limites e condições estabelecidos na Deliberação nº 011/2026 – CEAP. **INDEFERIR** os itens 4, 6, 16, 19, 24, 32 e 34, por ausência de formação profissional específica suficiente para o reconhecimento das respectivas atividades na extensão solicitada. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES
Coordenador CEEC/CREA-PI